



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

## LEI N. 6.633

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à firma "Cerealista Corrêa Ltda".

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a conceder o competente alvará de funcionamento à firma "*Cerealista Corrêa Ltda*", de propriedade dos Srs. Celso Fernandes Corrêa e Aderli Passoni Corrêa, situada na rua Líbano, 605, Parque das Nações, com o ramo de atividade de comércio atacadista de cereais.

Parágrafo único - O alvará de que trata o caput deste artigo é exclusivo e intransferível e qualquer violação legal importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de abril de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
João Batista Ciofi  
Presidente

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1923, de 23/04/98